



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 18/2012 **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

01- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ANTÔNIO VICENTE PIVA** torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço por item, com a finalidade de receber propostas para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, cujas propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, às **09:30 horas do dia 04 de setembro de 2012** na Sala de Reuniões do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí n.º 840, nesta cidade, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

O presente Edital estará à disposição dos interessados junto ao site da Prefeitura Municipal: www.naometoquers.com.br.

02 - DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** conforme anexo que passa a fazer parte do presente Edital.

2.1 – A empresa deverá ter estoque da mercadoria na hora da cotação.

2.2. - Aplica-se a este Edital o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

03 – HABILITAÇÃO (CADASTRO DE FORNECEDOR):

Para efeitos de cadastro (CRC), os interessados deverão apresentar até o dia **31 de agosto de 2012**, os documentos constantes no Decreto 058/10 os quais estão na íntegra no site da Prefeitura Municipal.

04 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de n.º 01 e n.º 02, para o que sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 18/2012
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 18/2012
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.1 – Para a habilitação, a empresa licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:
a) CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL FORNECIDO POR ESTE MUNICÍPIO.



- b) SE O PROPONENTE FOR REPRESENTANTE POR PROCURAÇÃO, DEVERÁ JUNTAR PROCURAÇÃO COM PODERES PARA DECIDIR A RESPEITO DOS ATOS CONSTANTES DA PRESENTE LICITAÇÃO;
- c) CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS;
- d) CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS;
- e) PROVA DE REGULARIDADE P/COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL;
- f) PROVA DE REGULARIDADE P/COM A FAZENDA ESTADUAL;
- g) PROVA DE REGULARIDADE P/COM A FAZENDA FEDERAL;
- h) APRESENTAÇÃO DA LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL;
- i) CERTIDÃO NACIONAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS: LEI Nº 12.440
- i) DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS (COM RESSALVA), CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

4.2 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.3 e 15.1 a 15.5 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos relativos à habilitação deste edital.**

4.2.1 – As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.3 e 15.1 à 15.5 deste edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 15 de julho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos na fase de habilitação deste edital.

4.3 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.3.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, neste caso, todos os documentos da fase de habilitação, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.3.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.3.2 O prazo de que trata o item 4.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.3.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.3, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

4.4 – Os documentos constantes dos itens 4.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.5. O envelope n.º 02 da **Proposta** Financeira, rubricada em todas as páginas e **assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço por item, unitário e total, preenchida de forma legível e sem rasuras.**

4.6. As propostas terão validade de 60(sessenta) dias após a data de entrega das mesmas de acordo com o Art.64 Parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações legais.

05 - DO JULGAMENTO:



5.1. Para efeitos de julgamento, esta Licitação é do tipo **menor preço por item, sendo que, para fins de classificação, será considerado o valor total do item.**

5.2 **Os valores apresentados nas propostas poderão ter mais de 02(dois) dígitos após a vírgula no valor unitário e apenas 02 (dois) dígitos após a vírgula no total do item.**

5.3 Deverá constar na Proposta Financeira **OBRIGATORIAMENTE:**

- NOME DO FABRICANTE DO MEDICAMENTO;
- NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

5.4. Esta Licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafo da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.6. É vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

06 - DOS PRAZOS PARA RECURSOS:

Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei federal n.º 8.666/93.

07 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. **O pagamento será à vista, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a entrega/emissão da fatura/NF.**

08 – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O contrato estará vigente até 31 de dezembro de 2012.

09 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Recursos Administrativos na forma dos arts. 41 e 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

10 – ENTREGA:

Os medicamentos deverão ser entregues parceladamente conforme a demanda da Secretaria de Saúde e **num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação (solicitação esta que será feita pela Secretaria de Saúde). A entrega deverá ser diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Dr. Otto Sthall, n.º 469, nesta cidade (observar na nota o local da entrega).**

10.1.- **Os medicamentos deverão ter validade superior a 12(doze) meses na data da entrega.**

10.2.- Os medicamentos cotados não poderão ser manipulados.

10.3.- As empresas contratadas deverão apresentar, no momento da entrega e anexo à Nota Fiscal, o **CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE POR LINHA DE PRODUÇÃO/PRODUTOS EMITIDO PELA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE** e o **CERTIFICADO DE REGISTRO DE PRODUTO EMITIDO PELA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**



10.4.- As empresas deverão incluir, no momento da entrega dos medicamentos, a identidade e qualidade de cada lote, mediante **LAUDO ANALÍTICO-LABORATORIAL**, expedido pela empresa produtora, titular do registro no Ministério da Saúde.

11 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

Os medicamentos deverão ser entregues em caixas sob pena de ser devolvidos à empresa contratada.

12 - SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO:

I – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, ficará a CONTRATADA, sujeita a multa de 0,05% (cinco centésimos) ao dia de atraso, calculada sobre o preço total da quantidade de produtos solicitados pela CONTRATANTE;

II – A CONTRATADA, ou na ordem ou a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicada no caso da **CONTRATADA** não entregar a mercadoria, total ou parcialmente.

III – As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações legais;

IV - A **CONTRATANTE** para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

13 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

2012/681

09.14.10.303.0062.2059 – Manutenção da Assistência Farmacêutica

4510 – FNS – PAB – Fixo

3.3.9.0.32.03.00.00.00 – Material Destinado a Assistência Social - Distribuição

2012/683

09.14.10.303.0062.2059 – Manutenção da Assistência Farmacêutica

4770 – FNS – Farmácia Básica Fixa

3.3.9.0.32.03.00.00.00 – Material Destinado a Assistência Social - Distribuição

14 - CRITÉRIO DE DESEMPATE:

14.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3.1.

14.1.2 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

14.1.3 – A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

14.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 14.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 14.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

14.3 O disposto nos itens 14.1 à 14.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.3.1, deste edital).

14.4 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

15- DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

15.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

15.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo modificações ou substituições das propostas ou qualquer outros documentos.

15.4. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os Licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

15.5. Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do município, revogar ou anular o Processo Licitatório, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

15.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS, para quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

15.7. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente desta Prefeitura Municipal ou pelo fone: (054) 332-2600 RAMAIS 607 e 645.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 15 DE AGOSTO DE 2012.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
PREFEITO MUNICIPAL



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2012

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Alto Jacuí, n.º 840 nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23 neste ato, representada pelo prefeito municipal Sr. **ANTÔNIO VICENTE PIVA**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, n.º, Bairro, na cidade de, cep inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada por, CPF, a seguir denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento de Medicamentos, devidamente autorizado mediante **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 18/2012**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de medicamentos abaixo discriminados:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
.....				

§ 1º: Integram-se e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do edital, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

§ 2º: Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



Pelo fornecimento ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$** (.....).

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados à vista, num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a entrega/emissão da fatura/NF.

§ 2º: A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme solicitação de entrega expedida pela Secretaria Municipal de Saúde com a mesma descrição do Edital.

§ 3º: Não será concedida antecipação de pagamento dos critérios relativos ao fornecimento, ainda que seja à requerimento do interessado.

§ 4º: A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2012/681

09.14.10.303.0062.2059 – Manutenção da Assistência Farmacêutica

3.3.9.0.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou serviço para Distribuição Gratuita

4510 – FNS – PAB – Fixo

3.3.9.0.32.03.00.00.00 – Material Destinado a Assistência Social – Distribuição

2012/683

09.14.10.303.0062.2059 – Manutenção da Assistência Farmacêutica

3.3.9.0.32.00.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

4770 – FNS – Farmácia Básica Fixa

3.3.9.0.32.03.00.00.00 – Material Destinado a Assistência Social – Distribuição

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

§ 1º: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

§ 2º: Caberá à **CONTRATADA** efetuar o pagamento do frete referente a mercadoria.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DE MERCADORIA:

A entrega da mercadoria será feita diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, sita à **Rua Dr. Otto Sthall, n.º 469**, nesta cidade, com o setor de Almoxarifado.

§ 1º: Os produtos discriminados na Cláusula Primeira deverão ser entregues de acordo com as necessidades da municipalidade, conforme solicitação de entrega expedida pela



Secretaria Municipal de Saúde, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação via AR ou FAX.

§ 2º: A CONTRATADA deverá fornecer produtos com validade superior a 12 (doze) meses, na data de entrega, cabendo a CONTRATANTE devolver a mercadoria entregue fora destas condições, ficando o frete por conta da CONTRATADA.

§ 3º: Os medicamentos deverão ser entregues com a mesma descrição do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicações de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, ficará a **CONTRATADA**, sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o preço total da quantidade de produtos solicitados pela **CONTRATANTE**;

II - A **CONTRATADA**, ou na ordem ou a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicada no caso da **CONTRATADA** não entregar a mercadoria, total ou parcialmente.

III - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

IV - A **CONTRATANTE** para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados no artigo 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

O presente contrato terá como fiscalizador o servidor Giscar Teichmann e como gestor, a Sra. Eliane Arocena.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Não-Me-Toque - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



Administração Municipal de
Não-Me-Toque



E, por estarem justos e contratados assinam o presente , em 05 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo arroladas.

NÃO-ME-TOQUE-RS, DE DE 2012.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

EDELMIR DÉLCIO KISSMANN
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 16477
TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque

Secretaria da Fazenda [iliani]

Página : 1 de 1

Anexo Itens

Tomada de Preços N° 18/2012

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	MARCA	PR.UN	TOTAL
1	100	Amp.	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML - Injetável			
2	512	CP	ESPIRAMICINA 1,5MUI			
3	2500	CP	ALENDRONATO DE SODIO 70MG			
4	1000	FR	AMOXACILINA 250MG/ML FRASCO DE 60ML - 5ml suspensão			
5	1500	CP	AMPICILINA 500MG			
6	26000	Cp	CARBONATO DE CALCIO E VITAMINA D			
7	50	AMP	CETOPROFENO - 50mg/ml			
8	500	AMP	DEXAMETASONA 2 MG/ML			
9	1000	FR	DEXAMETASONA ELIXIR 0,5 MG- 120 ML			
10	300	FR	DEXCLORFENIRAMINA SOL.ORAL 0,4MG/ML			
11	10000	CP	DICLOFENACO SODICO 50 MG			
12	500	CP	ERITROMICINA 500MG			
13	300	CP	ESPIRONOLACTONA 100MG			
14	550	FR	HIDROXIDO DE ALUMINIO+MAGNESIO FRASCO DE 150ML			
15	30	FR	LACTULOSE 667MG			
16	4500	CP	LEVOMEPRUMAZINA 25 MG			
17	10000	UN	LOSARTAN POTASSICO 50 MG			
18	3500	CP	METILDOPA 250MG			
19	30	UN	LIDOCAINA GELEIA 2% BISNAGA 30 G			
20	20000	CP	SINVASTATINA 40MG			
21	1000	CP	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPINA 80MG			
22	300	FR	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPINA 80MG			
23	100	FR	TEOFILINA FRASCO DE 100ML			
24	1000	CP	BESILATO DE AMLODIPINA 5 MG			
25	120	FR	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - Soro Nasal			
			VALOR TOTAL (R\$)			